

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

Decreto nº 4/2024 de 29/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Resolução nº 27/2023 de 08/09/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito de Adicional Suplementar, no Orçamento do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no valor de **R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias. **Suplementação**

01.000.00.000.0000.0.000. CONSÓRCIO PÚBLICO
01.001.00.000.0000.0.000. CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO - CINDERONDONIA
01.001.04.122.0001.2.001. AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM
2 - 3.1.90.13.00.00 15010000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 124.000,00

Total Suplementação: 124.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000. CONSÓRCIO PÚBLICO
01.001.00.000.0000.0.000. CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO - CINDERONDONIA
01.001.04.122.0001.2.001. AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM
3 - 3.3.90.14.00.00 15010000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 124.000,00

Total Redução:

124.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jurandir de Oliveira Araújo
Presidente do Cinderondonia

Protocolo 28790

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO
- 2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO
- 3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

- 1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO
- 2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO
- 3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO
- Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO
- Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO
- Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2024**

PROCESSO Nº 5124/2024. **Contratante:** O Município de Cerejeiras. **Contratado:** empresa RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente pregão eletrônico tem por objeto a Aquisição de material permanente (televisão e ar-condicionado), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, mediante emendas impositivas, Projeto de Lei nº 030/2024 de 27 de fevereiro de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR O valor total da contratação é de R\$ 10.407,08 (dez mil quatrocentos e sete reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO A vigência do contrato será de 12 (doze) meses

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assinado em 25/11/2024

Protocolo 28768

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2024**

PROCESSO Nº 5835/2024. **Contratante:** O Município de Cerejeiras. **Contratado:** empresa SUPERMERCADO MIRANDA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente pregão eletrônico tem por objeto a Aquisição de gêneros de alimentação para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidades vinculadas, com recursos próprios e convênios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR O valor total da contratação é de R\$ 10.407,08 (dez mil quatrocentos e sete reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO A vigência do contrato será de 12 (doze) meses

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assinado em 25/11/2024

Protocolo 28761

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2024**

PROCESSO Nº 5124/2024. **Contratante:** O Município de Cerejeiras. **Contratado:** empresa OLMÍ INFORMATICA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente pregão eletrônico tem por objeto a Aquisição de material permanente (televisão e ar-condicionado), para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, mediante emendas impositivas, Projeto de Lei nº 030/2024 de 27 de fevereiro de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR O valor total da contratação é de R\$ 2.492,00 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assinado em 25/11/2024

Protocolo 28769

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.**

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 119/2024, do Processo Digital nº. 6039/2024.

OBJETO: Aquisição de material para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**JAN CHARLES RUECKERT LTDA**

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Endereço: Rua Pernambuco nº656 Sala A - Bairro Eldorado - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01, 02 e 04.	R\$ 87.523,92

LAGUNA ESPORTE LTDA

CNPJ: 52.307.066/0001-22

Endereço: Rua Pernambuco nº656 Sala A - Bairro Eldorado - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 03.	R\$ 5.993,92

Valor total da Licitação: R\$ 93.517,84 (noventa três mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 29 de Novembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 28786

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 673/2024/SEMUSA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG nº ***.564 SSP/RO, CPF sob nº ***.849.642-** e, de outro lado, as empresas: SEDUL SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO E ULTRASSONOGRRAFIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.460.764/0001-19, estabelecida na AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 4661 - JARDIM ELDORADO, Vilhena - RO - 76987-097. TEL.: (69) 8113-3929. E-MAIL: : modelofiscal@hotmail.com, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. LUIZ DINIZ SIMÃO, portador do RG n.º 1.265.594 - SSP/PB, CPF n.º 603.356.024 - 87, , tendo em vista o **Processo Administrativo n. 673/2024**, que deu origem ao **Pregão Eletrônico n. 023/2024**, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Formação de ata de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de diagnóstico por imagem (ultrassonografia) com a emissão de laudos, com intuito de atender aos Municípios de Corumbiara.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEDUL SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO E ULTRASSONOGRRAFIA LTDA CNPJ 33.460.764/0001-19							
Itens	Lote	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
01	1	110	SVÇ	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME SUPERIOR COM LAUDO.	SVÇ	142,83	15.711,30
02	1	395	SVÇ	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL COM LAUDO.	SVÇ	148,76	58.760,20
03	1	210	SVÇ	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO COM LAUDO.	SVÇ	126,64	26.594,4
04	1	140	SVÇ	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÕES - COM LAUDO.	SVÇ	131,41	18.397,40
05	1	80	SVÇ	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL COM LAUDO.	SVÇ	134,57	10.765,60
06	1	65	SVÇ	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL COM LAUDO.	SVÇ	108,27	7.037,55
07	1	15	SVÇ	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICO DE 2º TRIMESTRE - COM LAUDO.	SVÇ	199,26	2.988,90
08	1	280	SVÇ	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA ABDOMINAL COM LAUDO.	SVÇ	123,12	34.473,60
09	1	15	SVÇ	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COM LAUDO.	SVÇ	240,43	3.606,45
10	1	80	SVÇ	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA TRANSLUCÊNCIA NUCAL COM LAUDO.	SVÇ	191,44	15.315,20
11	1	65	SVÇ	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA COM LAUDO.	SVÇ	117,59	7.643,35
12	1	50	SVÇ	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE COM LAUDO.	SVÇ	126,37	6.318,50
13	1	335	SVÇ	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM LAUDO	SVÇ	126,53	42.387,55
VALOR TOTAL: R\$ 250.000,00							
Valor Total Por Extenso: duzentos e cinquenta mil reais.							

1.3 O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **023/2024**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.3.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 São instrumentos vinculativos à presente Ata:

1.4.1 Termo de Referência;

1.4.2 Estudo Técnico Preliminar;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto

Municipal n. 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando houver eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.1.1 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.1 Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.3.2 Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

3.3.3 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.5 Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.4 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.5.1 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.6 O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório

e a ampla defesa, quando:

- 3.6.1** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 3.6.2** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3.6.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 3.6.4** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.7** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A forma de execução será de forma fracionada, conforme necessidade por um período de 12 meses. A solicitação para execução dos serviços dar-se-á por apresentação de requisições assinadas e autorizadas pelo responsável da Secretaria;

5.2. Local da prestação de serviços:

5.1.1 Os serviços deverão ser realizados nas dependências do Centro de Especialidades Médicas, no endereço: Rua Porto Velho, nº 2086, Salão A, Centro, Município de Corumbiara -RO;

5.1.2 Os equipamentos bem como materiais necessários, serão disponibilizados pelo Fundo municipal de Saúde de Corumbiara, ficando a cargo da empresa contratada disponibilizar profissional médico especializado, devidamente habilitado pelo CRM para prestar os serviços, bem como formalizar o laudo;

5.1.3 A secretaria disponibilizará o espaço físico para a realização dos exames e fornecerá materiais básicos, como papel entrefolha, rolo de papel para maca e/ou lençol descartável, além dos aparelhos necessários. Também se responsabilizará pelos agendamentos e pela organização no dia dos exames;

5.1.4 A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais e insumos necessários para a realização dos exames, como, por exemplo, gel e preservativos. Além disso, deverá disponibilizar um médico especializado, devidamente registrado no CRM, para realizar os exames e emitir os laudos. Caso a empresa necessite de pessoal adicional para tarefas como a digitação dos laudos ou outras demandas, essa responsabilidade, incluindo os custos associados, será exclusivamente dela.

5.2 A demanda da carga horária bem como os dias, serão definidos pela Secretaria conforme contingente de pacientes, inicialmente a carga horária prevista será de 06h:00min (seis horas) podendo chegar à 12h:00min (doze horas) por dia, com atendimento de 02 (duas) à 04 (quatro) vezes por mês, e visando a logística em que os proponentes estão sujeitos, os quantitativos de exames por agendamento não será inferior a 15 (quinze) procedimentos, por cada agrupamento de agendamento;

5.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

5.5 Não será admitida a subcontratação.

5.6 As Sanções Administrativas estarão previstas em edital e contrato;

5.7 As Obrigações das Partes estarão previstas em edital e contrato.

5.19 Aplica-se no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e

instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

6.3 Para recebimento a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

6.4 O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

6.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

6.9 A contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 108, de 06 de setembro de 2023, no que se refere às retenções na fonte do imposto de Renda e INSS.

6.10 O pagamento devido pela Prefeitura de Corumbiara será efetuado por meio de Transferência Bancária, emitido pela adjudicatária ou por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.11 Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.12 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal;

6.13 Não aplicar-se-á o previsto no item 15.1.2 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

6.14 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.15 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.16 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

6.17 Em sendo optante do "SIMPLES" a licitante deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.18 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.19 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.20 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.21 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado

até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.23 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.24 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos serviços registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.

7.1.5 Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.7 Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

7.1.8 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

7.1.11 Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.

7.1.12 Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

7.1.13 Receber as "*solicitações de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

7.1.13 Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento;

7.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.3 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os veículos e maquinários que apresentarem defeitos mecânicos;

7.2.6 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação dos

veículos e maquinários, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no item 5.3, com a devida comprovação.

7.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

7.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.14 Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido (art. 22 do Decreto nº 16.122/2023).

7.2.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal nº. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

Decreto Municipal 207/23:

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Decreto Federal 11.462/23:

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.9.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.9.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.9.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será

realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.9.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.5 A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.5.1 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

10.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8 O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra. **GRACIELLE**

Mª DE ANDRADE, matrícula 969590.

10.9 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

10.10 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@corumbiara.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;
- Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;
- Não apresentar amostra quando exigível, ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

- Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- Advertência;
- Multa Moratória;
- Multa Compensatória;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave

dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.

11.7 A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

11.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao

cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERODONIA).

12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 28 de novembro 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Termo de Posse de nº. 196

GRACIELLE M^a. DE ANDRADE

Diretora do Registro de Preços

Portaria nº. 067/2024

LUCILENE CASTRO DE SOUSA

Coordenadora de

Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Portaria nº. 109/2024

**SEDUL SERVICOS DE DIAGNOSTICO E ULTRASSONOGRRAFIA
LTDA**

CNPJ: 33.460.764/0001-19

Representante legal:

LUIZ DINIZ SIMÃO

CPF: 603.356.024 - 87

Protocolo 28749

PORTARIA Nº 772/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO Á SERVIDOR EFETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Servidor **Renato Alves Almeida**, portador do CPF n.º ***957.186-**, ocupante do cargo efetivo de Motorista Veículos Oficial, Subordinado a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, pelo período de 15 dias para assuntos particulares, conforme Requerimento 01 de 21/11/2024 (ID 270604) a partir de 05/12/2024, em conformidade com o artigo 100, inciso I, II e III da Lei Municipal 045/1993 de 16/11/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

E CUMPRE-SE.

Corumbiara/RO, 29 de novembro de 2024

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de posse nº196

Protocolo 28784

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2024

Contrato nº 202/2024
Processo Licitatório nº 1866/2024/SEMED
Concorrência Eletrônica nº 036/2024

Contratada - ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 33.254.322/000116
Aleteia Michel Rossi - Representante legal da empresa

Contratante - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO
Leandro Teixeira Vieira - Prefeito Municipal

Fátima Aparecida Notaro - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Cintia Cavalcante de Freitas - Fiscal do Contrato
Adriana da Silva Flor Cerqueira - Gestora do Contrato

NE - Nota de Empenho 757 de 27/11/2024 (ID 272953) - Recursos Convênio 211/2024/PGE-SEOSP - Valor de R\$ 389.214,17 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e dezessete centavos).

NE - Nota de Empenho 758 de 27/11/2024 (ID 272954) - Recursos Próprios (contrapartida) - Valor de R\$ 60.952,00 (sessenta mil e novecentos e cinquenta e dois reais).

Valor total do Contrato: R\$ 450.166,17 (Quatrocentos e cinquenta mil, cento e sessenta e seis Reais e dezessete centavos).

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para reforma do Ginásio Municipal, com área total de 1.327,80m², na Av. Tancredo Neves esquina com a Av. Gov. Jorge T. de Oliveira, na sede do Município de Corumbiara-RO.

Prazo de vigência:

- O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O prazo de Execução dos serviços não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado com justificativa plausível e com aval da comissão de fiscalização, mediante apresentação do novo cronograma físico financeiro.

- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Corumbiara-RO, 28 de novembro de 2024.

JOSINEY JUCHNIEVSKI DE OLIVEIRA

Elaborado por
(assinatura eletrônica)

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
(assinatura eletrônica)

Protocolo 28759

PORTARIA n.º 770/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **CINTIA CAVALCANTE DE FREITAS** como fiscal do contrato administrativo N° 202/2024 e Gestor do Contrato a

servidora **ADRIANA DA SILVA FLOR CERQUEIRA**, cujo objetivo do presente Contrato é Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para reforma do Ginásio Municipal. Processo 1866/2024 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 28 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196.

Protocolo 28774

PORTARIA n.º 770/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **CLÊNIA SOUZA FERREIRA** como fiscal do contrato e **Vilomar Pereira Do Nascimento** - Suplente do Fiscal de Contrato administrativo N° 196/2024 e Gestor do Contrato a servidora **FABIANA RAMOS SILVA**, cujo objetivo O objetivo deste instrumento contratual é o fornecimento de livros didáticos e paradidáticos para distribuição aos estudantes da educação infantil, atendendo às necessidades das Escolas Municipais: Mundo Mágico, Prof. Domingos Pereira da Rocha e Prof. Luiz Benvenuto Dala Costa, para o ano letivo de 2025. Processo 1771/2024 para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 29 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196.

Protocolo 28785

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO
PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**ATA N.º.008/2024 P.E. N.º.006/2024/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 573/2024/SEMAS.**

Apostilamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a **Empresa AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA**, alusivo ao item abaixo listado, da Ata de Registro de Preço n.º.008/2024 e Pregão Eletrônico n.º 006/2024/SRP, para ser realinhado os valores e conduzido ao preço de mercado.

OBJETO: O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado nos itens 47, 49, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58 e 161

da ARP 008/2024, constatado nos autos do processo 573/2024, pois os referidos itens tiveram alta nos preços junto aos seus fornecedores, conforme as NF (anexadas no requerimento da empresa subscrita abaixo), pesquisas mercadológicas, Banco de Preços, em conformidade ainda com as recomendações do Controle Interno e Jurídico.

DETENTORA DA ARP: AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA

CNPJ: 40.203.065/0001-59

VALOR REGISTRADO E VALOR APÓS REAJUSTE:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFIC AÇÕES	MARCA	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO
47	KG	200	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE FILE MIGNON (MOIDA BIFE OU PEDAÇO) 1ª QUALIDADE CARNE TIPO FILE MIGNON.	REGIÃO	25,90	43,47
49	KG	200	CARNE BOVINA 2ª TIPO COSTELA (CORTADO TIPO RIPA) 2ª QUALIDADE (COSTELA), RESFRIADA, LIMPA.	REGIÃO	15,90	24,73
50	KG	300	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE TIPO COXAO MOLE (MOIDA, BIFE OU PEDAÇO) CARNE BOVINA.	REGIÃO	25,90	41,47
51	KG	300	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE TIPO FRAUDINHA (MOIDA OU PEDAÇO) 2ª QUALIDADE TIPO FRAUDINHA, RESFRIADA, LIMPA.	REGIÃO	26,90	36,06
52	KG	2.750	CARNE BOVINA EM PEDAÇOS OU MOIDA DE 2ª, ACÉM OU PALETA, SEM OSSO.	REGIÃO	21,90	27,10
53	KG	1.300	CARNE BOVINA: 1ª QUALIDADE (ALCÁTRA), RESFRIADA, LIMPA.	REGIÃO	32,90	44,67
56	KG	100	CARNE SUINA PERNIL (CORTADO EM PEDAÇO) RESFRIADA, LIMPA.	REGIÃO	17,90	20,57
57	KG	150	CARNE SUINA TIPO BISTECA, RESFRIADA, LIMPA.	REGIÃO	17,90	20,57
58	KG	200	CARNE SUINA TIPO COSTELA, RESFRIADA, LIMPA.	REGIÃO	18,90	24,00
161	FRS	1.550	ÓLEO DE SOJA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL, FRASCO DE 900 ML.	SOYA	7,77	8,99

DATA DO INÍCIO DO REAJUSTE: A vigência do reajuste é a partir da última publicação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, Art. 3º da ARP 008/2024, Autorização do Prefeito Municipal.

Corumbiara-RO, 28 de novembro de 2024.

GRACIELLE Mª DE ANDRADE

Diretora do Registro de Preços

Portaria 067/2024

AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA

Rep. da Empresa

LEBER ARLEI MUSSKOPF

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Termo de Posse de nº. 196

Protocolo 28750

PORTARIA Nº 771/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DE CARGO CELETISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR os servidores **Anderson dos Santos** e **Fernando Guimaraes neves**, do cargo celetista de motorista de veículos oficiais, Subordinados a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, a partir do dia **02/12/2024** conforme Ofício 310 de 29/11/2024 (ID 273254).

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMpra-SE.**

Corumbiara/RO, 29 de novembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº196

Protocolo 28783

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

AVISO DE ADESÃO DE ARP - CINDERONDÔNIA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATC000020/2024 P.E Nº. 90018/2024, PROC. Nº. 000020/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 e Decretos Federais Nrsº 11.462/23 e 10.024/19 HOMOLOGA o Processo Administrativo nº. 1661/2024/SEMOSP, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços nº. ATC000020/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90018/2024, cujo objeto é; REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - LEI 14.133/2021 (repcionista; auxiliar administrativo; auxiliar de manutenção de predial; encarregado de limpeza de limpeza, auxiliar operacional, jardineiro e motorista de pequeno e médio porte), gerenciada pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, onde o município de Corumbiara integra na condição de órgão participante, conforme Lei Municipal Ordinária nº. 1.292/2022 e Lei Estadual nº. 5.402/2022.

ITEM SEQ.	ITEM ARP	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V.UNIT MENSAL
09	39	07	POSTO	POSTO RECEPCIONISTA - REGIÃO VII (CRON 3962)	4.918,05
01	41	04	POSTO	POSTO AUXILIAR ADMINISTRATIVO - REGIÃO VII (CRON 3964).	6.900,00
02	42	01	POSTO	POSTO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL - REGIÃO VII (CRON 3965)	6.463,56
04	45	01	POSTO	POSTO ENCARREGADO DE LIMPEZA (1 POSTO DE ENCARREGADO PARA ATÉ 30 POSTO DE SERVENTES DE LIMPEZA, CONFORME IN 05/2017) - REGIÃO VII (CRON 3968)	6.100,00
06	46	02	POSTO	POSTO MOTORISTA (PEQUENO PORTE, CATEGORIA "B" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEICULOS COM PESO BRUTO INFORIOR A 3,5 TONELADAS) - REGIÃO VII (CRON 3969).	5.565,00
07	47	07	POSTO	POSTO MOTORISTA (MÉDIO PORTE, CATEGORIA "C" OU SUPERIOR HABILITADO A DIRIGIR VEICULOS COM PESO BRUTO SUPERIOR A 3,5 TONELADAS E INFERIOR A 6 TONELADAS) - REGIÃO VII.	6.800,00
05	48	01	POSTO	POSTO JARDINEIRO - REGIÃO VII (CRON 3971)	4.932,00
03	49	10	POSTO	POSTO AUXILIAR OPERACIONAL - REGIÃO VII (CRON 3972).	4.651,00
08	50	05	POSTO	POSTO OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - REGIÃO VII (CRON 4000).	7.300,00

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 165, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se na forma do Artigo 175, do citado diploma legal.
Corumbiara-RO, 27 de novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 196

Protocolo 28752

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 2133/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6544/2024, referente a Aquisição de licenças do software Métrica TOPO, a fim de atender às demandas do setor de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, a servidora **THIÉLEN MAITÊ DA SILVA**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear a servidora **LIRVANI FAVERO STORCH**, como Gestor, a partir de 29/11/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 29 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28777

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6401, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei n° 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício n° 239/SEMED-EXECUÇÃO/2024, ID 955395, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei n° 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;

V. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 161/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições trabalhistas - **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;

IV. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0003 Manutenção da Educação Infantil Custeio de Pessoal do Pré-escolar;

V. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 252/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - **R\$ -7.000,00 (sete mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 28756

DECRETO Nº 6402, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 3, ID 955770 e Despacho Integrado 2, ID 955746, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo

Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 538/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 533/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - **R\$ -1.040,00 (um mil e quarenta reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de novembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 28778

DECRETO Nº 6403, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 168, ID 956097, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina

Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 535/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0008 - Programa de Atenção a Medicina Preventiva;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3060 0002 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.600 - Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 534/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra - **R\$ -18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 29 de novembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 28780

ERRATA AO CONTRATO Nº 111/PGM/2024 SOB O ID 7999334, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2999/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E Ovídio PEDRO RODRIGUES RIBEIRO. (...)

LEIA-SE:

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E ELIAS ANTONIO DA SILVA.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 27 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Protocolo 28753

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº. 702/PGM/2024 - (ID 936503), DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6083/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

(...)

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a 2.500 HORAS DO VEÍCULO: CAMINHÃO VW 31.280 CRM 6X4 PLACA SLL6H60, sendo sua terceira revisão, marca Volkswagen, pertencente a frota da SEMADER, diretamente pela empresa MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, inscrita no CNPJ: 84.652.296/0002-04, localizada em Vilhena/RO, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 9.266,00 (nove mil, duzentos e sessenta e seis reais)**, sendo, 7.706,07 (sete mil, setecentos e seis reais e sete centavos, para troca de peças e óleo e 1.560,00 (hum mil e quinhentos e sessenta reais), para serviço de revisão.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável na forma do artigo 75, IV, a, da Lei nº 14.133/2021, despesas com aquisições de peças/óleos e contratação de mão de obra mecânica para a 2.500 HORAS DO VEÍCULO: CAMINHÃO VW 31.280 CRM 6X4 PLACA SLL6H60, sendo sua terceira revisão, marca Volkswagen, pertencente a frota da SEMADER, diretamente pela empresa MONACO DIESEL RONDONIA LTDA, inscrita no CNPJ: 84.652.296/0002-04, localizada em Vilhena/RO, com a sua devida publicação, no valor total de **R\$ 9.266,07 (nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e sete centavos)**, sendo, 7.706,07 (sete mil, setecentos e seis reais e sete centavos, para troca de peças e óleo e 1.560,00 (hum mil e quinhentos e sessenta reais), para serviço de revisão.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 28 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO 13.886

Protocolo 28754

RESUMO DE CONTRATO Nº 289/PGM/2024

Processo Administrativo nº 6775/2024 - (Pregão Eletrônico nº 135/SRP/2023, Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Processo Administrativo nº 6352/COMISSÃO DO S.R.P/2023);

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ESPIGÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.949.056/0001-07;

OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer **GASOLINA COMUM**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 135/SRP/2023** e registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 005/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Descrição	Qtde	Und. Med.
GASOLINA COMUM	201,00	LITROS

DA ENTREGA/FORNECIMENTO: Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades das Secretarias requisitante, em Posto de Abastecimento da Contratada, ou de terceiros que deverão estar disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia em bomba de abastecimento neste município.

DO VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 1.429,11 (Hum mil, quatrocentos e vinte e nove reais e onze centavos)**, no qual será pago mensalmente conforme consumo, até 15 dias após o consumo, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificadas pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **Autorização de empenho nº 3721/2024;**

Ficha: 766
Unidade: 020901 - SEMELC
Funcional: 27.122.0001.3088.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMELC
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura, em atendimento as necessidades da Secretaria.

DATA: 27 de novembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

CNPJ: 04.695.284/0001-39

Contratante

COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS ESPIGÃO LTDA

CNPJ: 08.949.056/0001-07

Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO 2.468

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO 13.886

Gestor do Contrato: Wedson Cícero Tiburtino da Silva;

Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal;

Protocolo 28755

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 001/IPRAM/2024 - ACRÉSCIMO DE VALOR - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO VALE FEIRA.

Por este instrumento, as partes já devidamente qualificadas no Contrato nº 001/IPRAM/2024, constante do Processo Administrativo nº 045/IPRAM/2024, de um lado o **IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO**, representado por sua gestora/presidente, Sra. Valdineia Vaz Lara, do outro lado a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, por seu procurador Sr André Carlos da Fonseca, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento de contrato, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor global do contrato previsto na cláusula quarta o montante de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), conforme Pedido de Empenho nº 91/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com exceção do acréscimo de valor proposto na cláusula quarta, as demais cláusulas do Contrato Original ficam ratificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Contratante providenciará a publicação deste termo de aditamento de contrato no Diário Oficial do Município e Portal Transparência, como condição de eficácia do mesmo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Espigão do Oeste, 25 de novembro de 2024.

Instituto De Previdência Municipal De Espigão do Oeste
CONTRATANTE

Biq Benefícios Ltda
CONTRATADA

Alessandra Comar Nunes
Procuradora Jurídica IPRAM

Protocolo 28767

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.395, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 5.835/2020, QUE NOMEIA O COMITÊ GESTOR DO PROCESSO ELETRÔNICO - EPROC NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 11854/2024;

DECRETA:

Art. 1º Altera os incisos III, V e IV e revogam-se os incisos VIII, IX, e X do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.835, de 29 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III - Luana Cristina Escobar, matrícula 104310;

.....

.....

V- Joao Pablo Francino Duarte, matrícula 704318;

IV- Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi, matrícula 103478;

.....

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 28 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

Protocolo 28782

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 262/GP/2024.

De, 29 de novembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 11793/2024.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder a complementação de 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), em favor do Prefeito Municipal, visto que o mesmo necessitou permanecer na capital de Porto Velho/RO no dia 26 e 27 do corrente mês, em cumprimento a agenda oficial.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

PREFEITO

CPF: ***.***.841-04

02 (duas) diárias no valor total de R\$ 1.200,00

Art. 2.º O deslocamento até a capital de Porto Velho/RO, deu-se por meio de veículo público modelo Fiat Toro Placa SLJ 7J97.

Data e hora da saída de Pimenta Bueno/RO a Porto Velho/RO: 24/11 às 11h.

Data e hora do retorno de Porto Velho/RO a Pimenta Bueno/RO: 27/11 às 10h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 29 de novembro de 2024

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 28766

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8403, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por TRANSPOSIÇÃO na importância de R\$ 4.475,68 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00 Secretaria Municipal de Agricultura	
146	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.954,48
148	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos 2.521,20

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 06 00 Secretaria Municipal de Agricultura	
130	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos -990,00
156	20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos -790,20
157	20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos -2.695,48

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 29 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28791

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 115/2023

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço GLOBAL, modo de disputa Aberto, com participação EXCLUSIVA MEI, ME, EPP, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito REGIONAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO E-CPF, NIVEL A1, E-CNPJ NIVEL A1, E-CPF NIVEL A3.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 9.211,95 (nove mil e duzentos e onze reais e noventa e cinco centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 17/12/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF). INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 29 de novembro de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 28765

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO/SRP Nº 88/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico/SRP nº.88/2024, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, sendo vencedoras do certame as empresas: E. O. R. COMERDIO LTDA - CNPJ nº40.189.098/0001-91 no montante de R\$ 861.104,75(oitocentos e sessenta e um mil, cento e quatro reais e setenta e cinco centavos).

JULIO LED COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº31.025.409/0001-96 no montante de R\$ 645.583,00(seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais).

CASA DOS PARFUSOS COMERCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA - CNPJ nº32.830.059/0001-01 no montante de R\$ 73.647,00(setenta e três mil).

ATENA NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº49.972.973/0001-81 no montante de R\$ 92.941,00(noventa e dois mil e novecentos e quarenta e um reais).

MACROMMERCE LTDA - CNPJ nº47.977.771/0001-05 no montante de R\$ 10.653,50(dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ nº48.820.884/0001-57 no montante de R\$ 53.998,00(cinquenta e três mil e novecentos e noventa e oito reais).

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - CNPJ nº37.278.673/0001-18 no montante de R\$ 8.898,00(oito mil e oitocentos e noventa e oito reais).

SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA - CNPJ nº29.843.035/0001-74 no montante de R\$ 10.195,00(dez mil e cento e noventa e cinco reais).

P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº26.915.509/0001-58 no montante de R\$ 119.500,00(cento e dezenove mil e quinhentos reais).

TREVO COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº27.919.855/0001-77 no montante de R\$ 28.500,00(vinte oito mil e quinhentos reais).

CONSTRUALVES COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº34.759.745/0001-50 no montante de R\$ 16.975,00(dezesseis mil e novecentos e setenta e cinco reais).

IMPOL COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES - CNPJ nº15.335.703/0001-48 no montante de R\$ 7.400,00(sete mil e quatrocentos reais).

Valor total a ser homologado R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais).

Pimenta Bueno/RO, 29 de novembro de 2024.

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 28775

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº. 090/2024 De, 29 de novembro de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 12101/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 09 (nove) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para atender a Secretária Municipal de Assistência Social e a Coordenadora da Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que irão participar da Reunião do Colegiado Estadual dos Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e Reunião Ordinária da 65ª Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que será realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024 no município de Porto Velho/RO.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima - Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho.
CPF: ***.663.***-00
Matrícula: 704232
(03) diárias no Valor Total: R\$ 1.500,00

Lucinete Cavalcante Ferreira - Coordenadora do CRAS
CPF: ***.435.***-87
Matrícula: 704352
(03) diárias no Valor Total: R\$ 1.500,00

André Fabrício Santos Souza - Motorista
CPF: ***.728.***-86
Matrícula: 104320
(03) diárias no Valor Total: R\$ 1.500,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo oficial Oroch, Placa RPK1A53, com saída no dia 03 de dezembro de 2024 por volta das 11h de Pimenta Bueno com destino Porto Velho/RO. O retorno dar-se-á no dia 05 de dezembro de 2024 após o término dos compromissos, com chegada estimada às 22h em Pimenta Bueno/RO.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 29 de novembro de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 28789

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

PORTARIA SEMMA Nº 28/2024

De, 29 de Novembro de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 12086/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 6 (Seis) Diárias, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), perfazendo o total de \$ 3.000,00 (Três Mil reais) para o Secretário da SEMMA Thiago Antônio Mathias Fajardo e o servidor José Maria da Silva que acompanhará o Secretário. Eles estarão se deslocando no dia 08/12/2024 até a cidade de Porto Velho para Tratar de assuntos relativos ao convênio para recuperação de nascentes da bacia do rio Pimenta Bueno e início do projeto de recuperação do rio Barão de Melgaço e retornarão no dia 10/12/2024.

Thiago Antônio Mathias Fajardo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula 704422
03 (Três) diárias no valor total de R\$1.500,00

José Maria da Silva
Superintendente de Gestão Administrativa
Matrícula 704351
03 (Três) diárias no valor total de R\$1.500,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial modelo Fiat Toro Placa RSW3A10, cedido pela SEMOSP, com saída no dia 08/12/2024 às 10:00h, e com retorno ao município no dia 10/12/2024 com às 15h;

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias úteis, após o retorno do mesmo;

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 29 de Novembro de 2024

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FARJADO
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 28788

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

AVISO DE PRORROGAÇÃO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

A AUTARQUIA M.E.C.T. de Pimenta Bueno, através da Prefeitura de Pimenta Bueno comunica aos interessados que esta prorrogado o Prazo para execução dos projetos da Lei Paulo Gustavo até o dia 30 junho de 2025, o prazo para execução e apresentação do Relatório de Execução dos projetos aprovados da Lei Paulo Gustavo, no edital de chamamento público nº 01/2023.

Hugo Maurício da Cruz Estrozi
Diretor Presidente

Protocolo 28758

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Assunto: Retirada de aplicação de penalidade em razão do integral cumprimento.

Trata-se de justificativa de retirada de aplicação de penalidade aplicada à empresa SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 27.745.509/0001-10, em razão do cumprimento da obrigação referente à entrega dos itens empenhados, com respaldo no pedido de reconsideração apresentado no processo, em id. 990.404 e no parecer jurídico de id. 9B3.8A9.

Inicialmente, é importante ressaltar que, apesar do descumprimento de prazos ou outras eventuais falhas formais no curso da execução do processo, a empresa procedeu à entrega completa e dentro dos padrões de qualidade dos itens licitados, o que sanou, de forma substancial, a obrigação prevista no edital.

A entrega das 2.500 placas de tombamento em conformidade com as especificações estabelecidas demonstra a boa-fé da contratada e sua intenção de cumprir integralmente com o objeto do edital, ainda que tenha havido tratamentos.

Neste contexto, o integral cumprimento da obrigação principal, que é a entrega dos itens, atende ao interesse público e reverte eventuais prejuízos que poderiam ser causados ao erário pela falta de cumprimento da obrigação. Sendo assim, a manutenção da penalidade de suspensão e impedimento de licitar pode ser vista como excessiva e desproporcional, considerando que o interesse maior da Administração - o recebimento das placas para tombamento de bens públicos - foi plenamente atendido.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, orienta-se pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, especialmente no que tange à aplicação de penalidades. Diante disso, é oportuno reconhecer que, ao cumprir integralmente a obrigação principal, a empresa demonstrou capacidade de atender as obrigações firmadas, sendo, portanto, possível a revisão da penalidade de suspensão e impedimento de licitar.

Também é relevante destacar que a manutenção da penalidade poderia prejudicar a competitividade em futuras licitações, restringindo a participação de fornecedores que, apesar de terem sanado suas falhas, podem contribuir para a Administração Pública. A abertura de mercado, com o máximo de concorrência possível, é fundamental para garantir a eficiência, a economicidade e a transparência nos processos de compras públicas.

Desta forma, considerando o integral cumprimento da obrigação com a

entrega das 2.500 placas de tombamento, o interesse público resguardado e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, justificando-se a suspensão da penalidade aplicada à empresa SILVEIRA & DALMAS LTDA, a fim de evitar sanção desproporcional e assegurar a manutenção de sua participação nas futuras licitações municipais.

Atenciosamente.

Santa Luzia d'Oeste - RO, 30 de outubro de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito

Protocolo 28776

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.1 O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021 incisos V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Locação de imóvel para atender o termo de cooperação entre o Município o DER com pavimentação asfáltica (alojamento).

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP BCA.184)

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Cumpre ao Município de Santa Luzia D'Oeste no exercício de suas funções, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a necessidade de Locação de imóvel com a finalidade de atender a demanda da secretaria de Obras e Serviços Públicos, destinando a acomodar as equipes envolvidas no Termo de Cooperação para realização de obras de pavimentação asfáltica, pelo um período de 03 meses

3.2. A necessidade da locação desse imóvel é fundamental que o espaço alugado atenda aos requisitos essenciais, como conforto, segurança e adequação das instalações, garantindo um ambiente propício para trabalho durante o período da execução do serviço citado. Além disso, deve permitir fácil acesso a área de obra e ser equipado com o necessário para suportar as atividades as equipes, assegurando fluidez e a produtividade das operações.

3.3. É importante frisar que o município não dispõe de imóvel de sua propriedade que atenda a finalidade ora pretendida, justifica-se a escolha do imóvel ora pretendido, visto que dos locais com disponibilidade e interesse de contratar é o único capaz de atender as necessidades da secretaria gestora, considerando suas instalações e o espaço físico, levando ainda em consideração localização do imóvel, bem como preço compatível com o que é praticado no mercado.

3.4. Vale salientar que o imóvel dispõe de espaço físico adequado para acomodar os trabalhadores, dentro de um padrão aceitável às normas, o imóvel pretendido atende aos requisitos mínimos quanto a localização pois é próximo ao centro e sua proximidade a outros órgãos, facilita o acesso aos usuários que procuram ser assistidos.

3.5. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o de se contratar o que de fato atenda a finalidade pública pretendida.

3.6. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades quanto o espaço físico, estrutura e localização.

4. DA CONTRATADA

4.1. 4.1. O futuro CONTRATADO será a SENHOR Adenilson Alves Dos Anjos inscrita no CPF: 00*.***.***.5 estabelecida na Rua Tancredo de

Almeida Neves, nº 3151 / Setor 1 / Santa Luzia D'Oeste - RO

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante através do ETP já Supramencionado e o relatório ID BCA.EFB

5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

5.9 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

5.10 Ele como índice de reajustamento contratual o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC

6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Serão pagos ao contratado ADENILSON ALVES DOS ANJOS, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais pelo período de 3 meses

6.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

6.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

l) gestão/unidade: secretaria municipal de Obras e serviços publicos;

Fonte do recurso	P r o j e t o atividade	Elemento subelemento	e Ficha	Modalidade de emprenho
15.4510012	2017	3.3.90.39.00	74	() Global () Estimativo (x) Ordinário

8. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (BE2.325) foram cumpridas sendo

14.1 A (o) Proprietária (o) do imóvel deverá apresentar as seguintes documentações abaixo:

A. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF/MF; sendo casado deverá ser apresentado documentos do cônjuge. **CONSTA NA ID BCD.CEC**

B. Certidão de estado civil; **CONSTA NA ID BCD.CEC**

C. Cópia do comprovante de endereço em nome do proprietário; **CONSTA NA ID BCD.CEC**

- D. Certidão de débitos trabalhista **CONSTA NA ID BFA.848**
 E. Certidão da receita federal **CONSTA NA ID BFA.848**
 F. Certidões válidas de:
 • Distribuição de ações na Justiça Federal; **CONSTA NA ID BCD.CEC**
 • Distribuição de ações cíveis estaduais; **CONSTA NA ID BCD.CEC**
 G. A proponente deverá apresentar também os seguintes documentos relativos ao imóvel ofertado:
 H. Título de propriedade ou Escritura Pública de propriedade particular; **CONSTA NA ID BCD.CEC**
 I. Certidão de inteiro teor atualizada; **CONSTA NA ID BF3.2B9**
 J. Certidão Negativa de Débito de tributos municipais (ITBI, IPTU e taxas), expedida pelo Município de Santa Luzia; **CONSTA NA ID BCD.CEC**

ADENDO: A certidão de distribuição civil consta como positiva, em consulta ao processo, foi verificado que o mesmo trata de uma ação civil pública ambiental pertinente a outro terreno "lote 40" em posse do contratado, a presente certidão positiva não é suficiente para dizer que o mesmo é inidôneo para contratar com a administração pública, uma vez que esse tipo de ação comumente culmina com embargo do lote supra (não é o objeto da presente contratação), multa e passivos ambientais e não com restrições para contratar com a administração. A título de esclarecimentos, a presente certidão positiva não seria suficiente para impedir o fornecedor de assumir um concurso público. O imóvel a ser contratado está no lote 40-A.

9.DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 28781

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14/2024
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

APROVA, DEMOSNTRATIVO DE SERVIÇOS /PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL ANO DE 2023, DEMONSTRATIVO DE GESTAO SUAS DO GOVERNO FEDERAL IGD-SUAS 2023, DEMOSNTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL IGD-BF/IGD AUX BRASIL 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 159/1995, e: lei nº 705/2014.

Considerando a Lei nº 8.742/93, LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de prévia inscrições no CMAS.

Considerando: A Lei Municipal nº 159/1995 de 13 de outubro de 1995.

Considerando: A Lei Municipal nº 705/2014 de 17 de julho de 2014.

Considerando: NOB/SUAS 2012.

Considerando: Tipificação Nacional de Serv. Socioassistenciais de 2009.

Considerando: Portaria n 369/2020 FNS.

Considerando: Portaria n 378/2020 FNS.

Considerando: Portaria n 187/2022 FNS.

Considerando: Ata reunião extraordinária nº 06/2024 Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar, DEMOSNTRATIVO DE SERVIÇOS /PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL ANO DE 2023.

Art. 2 - Aprovar, DEMONSTRATIVO DE GESTAO SUAS DO GOVERNO FEDERAL IGD-SUAS 2023.

Art. 3 - Aprovar, DEMOSNTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL IGD-BF/IGD AUX BRASIL 2023.

Santa Luzia D'oeste/RO 29 de Novembro de 2024.

IONE AMARAL DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
RESOLUÇÃO 001/CMAS/2024

Protocolo 28771

RESOLUÇÃO Nº 15/2024.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

APROVA, PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO-APAE DE SANTA LUZIA DO OESTE -RO, NO VALOR DE 20.000,00 PISO FIXO PROTEÇÃO REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO GOVERNO ESTADUAL ANO 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em reunião extraordinária realizada em 29 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei municipal nº 159/1995, e: lei nº 705/2014.

Considerando a Lei nº 8.742/93, LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o Artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das Entidades e Organizações de Assistência Social depende de prévia inscrições no CMAS.

Considerando: A Lei Municipal nº 159/1995 de 13 de outubro de 1995.

Considerando: A Lei Municipal nº 705/2014 de 17 de julho de 2014.

Considerando: NOB/SUAS 2012.

Considerando: Tipificação Nacional de Serv. Socioassistenciais de 2009.

Considerando: Lei Ordinária Nº 1397/2024.

Considerando: Ata reunião extraordinária nº 06/2024 Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar, PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO-APAE DE SANTA LUZIA DO OESTE -RO, NO VALOR DE 20.000,00 PISO FIXO PROTEÇÃO REFERENTE AO REPASSE FINANCEIRO GOVERNO ESTADUAL ANO 2024.

Santa Luzia D'oeste/RO 29 de Novembro de 2024.

IONE AMARAL DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
RESOLUÇÃO 001/CMAS/2024

Protocolo 28772

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, com sede na Rua Sete de Setembro, 2370, Centro, Santa Luzia D'Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 334393 SSP/RO, Inscrito no CPF nº 315.662.192-72, neste ato denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PFJ COMERCIO DE GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 45.075.197/0001-66, sediada na Rua Goiás, n. 1711, Sala B, Parque Ind, Bairro Novo Tempo, na Cidade de Vilhena-RO, neste ato representado por sua representante legal Sr. PABLO SOSSAI BASILIO, inscrito no CPF nº 821.144.712-68, RG nº 1672433-00, ao final assinado, denominado simplesmente de CONTRATADA, com base nos seguintes fundamentos legais:

Processo Administrativo nº 1829/2022; edital nº 127/2022, Pregão eletrônico nº 76/2022.

Considerando que o prazo de vigência do contrato nº 09/2023, vencerá em 28 de novembro de 2024;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio

do memorando id.BFD.0C2, em aditivar o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo aditivo é prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 09/2023, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 29 de novembro de 2024, até o dia 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 57, I e na cláusula decima do contrato nº 25/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 28 de novembro de 2024

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratado -PFJ COMERCIO DE GASES LTDA
Representante Legal - Pablo Sossai Basilio

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

Protocolo 28757

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ**

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/CPL/PMSFG/RO/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 420/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1711-1/2024, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE TESTES NEUROPSICOLÓGICOS, PARA LIDAR COM A DEMANDA DE CRIANÇAS NEURO ATÍPICAS (AUTISMO, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E TRANSTORNO Opositor DESAFIADOR) NO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, que será regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 4831/SEMUSA/2024, e também descrito no plano anual de contratação da secretaria em pauta, teve INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamenta no art. o art. 74, inciso I, da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa A & M COMÉRCIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, CNPJ - 05.448.473/0001-70, **no valor total de R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais)**. Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 27 de novembro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 420/2024

Protocolo 28690

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/CPL/PMSFG/RO/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 420/2024, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo nº 1745-1/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O EVENTO DENOMINADO "PROJETO SUPER AUTOR", SENDO CAMISETAS E MALHAS, ONDE SERÃO UTILIZADAS NO EVENTO QUE TEM COMO OBJETIVO INCENTIVAR A LEITURA E A ESCRITA CRIATIVA ENTRE OS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, PROMOVENDO ATIVIDADES QUE ESTIMULEM O INTERESSE PELA LITERATURA E A PRODUÇÃO DE TEXTOS AUTORAIS**, regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura nº 1520/SEMECELT/2024, e também descrito no plano anual de contratação da secretaria em pauta, teve DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme artigo 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **DARIO CALIXTO DE FRANÇA CNPJ: 53.187.086/0001-70, no valor total R\$ 11.631,00 (onze mil, seiscentos e trinta e um reais)**. Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/>.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de novembro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 420/2024

Protocolo 28773

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 50/2024

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, através **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - SEGEAD**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 420/2024, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que se encontra instaurada a Dispensa de Licitação, na forma **ELETRÔNICA**, autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1793-1/2024**, que será julgada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26, de 02 de março 2023, no que couber a Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 2016 e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/90, e demais legislações aplicáveis, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS PARA DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS TAIS COMO RUAS, AVENIDAS E PREFEITURA**. Data para cadastro de propostas: a partir da publicação às 09h. Data para abertura de propostas iniciais e início da sessão de disputa a partir das 09h do dia **06/12/2024**, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br.

Valor estimado da contratação R\$ 47.341,14 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e um reais e catorze centavos). Informações complementares e o Termo de Dispensa estão à disposição dos interessados no Portal Transparência www.saofrancisco.ro.gov.br, no site www.licitanet.com.br e na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé - RO, localizada na Av. Brasil, Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, ou pelo telefone (69) 3621-2580, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados ou endereço eletrônico cpl@saofrancisco.ro.gov.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de novembro de 2024.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação

Portaria nº 420/2024

Protocolo 28779

ATA FINAL DE JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 PROCESSO 1093-1/2023

Ao vigésimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, as nove horas da manhã, em conformidade previsão no edital e no Termo de

Referência, na sala de reuniões da Comissão de Contratação, reuniram-se a Comissão de Contratação, diante das propostas e em conformidade ao edital, foram analisadas as documentações dos Envelopes 01 e 02, de cada Associação, sendo estas devidamente pontuadas, em conformidade aos itens expressos no Edital nº 007/2024 de Chamamento Público. Diante da conferência e análise, chegou-se a seguinte pontuação conforme quadro abaixo:

CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2024			
RESULTADO FINAL			
POSICÃO	PONTUAÇÃO	ASSOCIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1º	240	ASPROECOB	CLASSIFICADA
2º	174,2	ASPRUVAM	CLASSIFICADA
3º	157,2	AFFLSFG	CLASSIFICADA

As tabelas de pontuação das associações que consta nos autos do processo de nº 1093-1/2024, demonstram as pontuações de cada uma delas, visto que, apenas 03 associações apresentaram as documentações para participarem do chamamento e que após análise dos mesmos, ficou confirmada que as mesmas atenderam as condições mínimas exigida no edital. Sendo somente 03 motocicletas, as mesmas serão distribuídas entre as associações classificadas.

Diante do exposto, em conformidade com o edital, foi aberto o prazo recursal, como não houve recurso apresentado por parte de nenhuma das associações, esta comissão entende-se que o certame ocorreu dentro do esperado.

São Francisco do Guaporé/RO, 26 de novembro de 2024.

Weberson Ferreira Nillio
Agente de Contratação
Portaria n. 420/2024

Lucia Nery Amaral Equipe de Apoio Portaria n. 420/2024	Andreia Fernanda Féba Equipe de Apoio Portaria n. 420/2024	Raphael Júnior Oliveira de Souza Equipe de Apoio Portaria n. 420/2024	Gessiane S. Costa Equipe de Apoio Portaria n. 420/2024	Nicole K. Molinari Ramos Equipe de Apoio Portaria n. 420/2024
---	---	--	---	--

Protocolo 28688

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

Ao vigéssimo oitavo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, na sala da CPL nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO

FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO, sediada na Avenida Brasil Testada com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Bairro Alto Alegre, reuniu-se a Comissão de Contratação designados pela Portaria Municipal nº 420/2024, para os trabalhos referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE HORAS MÉDICAS EM REGIME DE PLANTÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS**, conforme o Edital de Credenciamento. Aberta a sessão em que Comissão de Contratações recebeu até o presente momento do período de 22/11/2024 a 27/11/2024, a documentação das seguintes empresas:

- H. DA SILVA CLINICA (ABEK SAÚDE), portadora do CNPJ 37.207.026/0001-15;**
- ARAÚJO SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, portadora do CNPJ 46.503.267/0001-00.**

Vale informar, que as empresas enviaram suas respectivas documentações/complementações para o e-mail cpl@saofrancisco.ro.gov.br, dentro do período citado acima. Vale ressaltar, que todas as documentações apresentadas pelas empresas citadas foram minuciosamente analisadas. Ficando **HABILITADA** a empresa **H. DA SILVA CLINICA (ABEK SAÚDE)**, a qual atendeu todos os requisitos solicitados pelo Edital de Licitações. A empresa **ARAÚJO SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, foi classificada **INABILITADA**, por não atender aos requisitos delineados no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 07/2024, especificamente nos seguintes itens:

Item 7.2.8; Item 7.2.9.1; Item 8; Anexo VI.

Informamos ainda que o processo de credenciamento permanece aberto, permitindo que as empresas apresentem suas documentações dentro do prazo estabelecido no edital e aviso. Após essa etapa, as documentações serão analisadas e caso atendam aos requisitos exigidos, as empresas serão credenciadas. A ata correspondente será divulgada na seção de licitações do site da prefeitura, referente ao certame em questão. Não havendo mais assuntos a tratar, o Agente de Contratação declara encerrada a sessão.

Weberson Ferreira Nillio
Agente de Contratação
Portaria n. 420/2024

Andreia F. Féba
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Gessiane S. Costa
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Lucia Nery Amaral
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Nicole K. Molinari Ramos
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Raphael Júnior Oliveira de Souza
Equipe de Apoio
Portaria n. 420/2024

Protocolo 28700

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 72/2024/SADM/CMPB.

Pimenta Bueno - RO, 29 de novembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o afastamento do motorista oficial Sr. Adão Alves Maciel por motivo de doença, devidamente comprovado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos que envolvam a utilização de veículos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe de Gabinete, Sr. **ELIAS NOVAIS DE LIMA**, matrícula 500081, inscrito no CPF nº 087.xxx.xxx-02, portador da CNH nº 022xxxxxx88, a conduzir os veículos oficiais da Câmara Municipal de Pimenta Bueno - RO durante o período de ausência do motorista oficial Senhor Adão José Alves.

Parágrafo único. O servidor se responsabilizará pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Laurindo Gonçalves - CAPIVARA.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 28787